



MINISTÉRIO DO TURISMO

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA DE TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 258 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61)2023-7172 - www.turismo.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2023/SNPTur/MTur

PROCESSO: 72031.009004/2023-00

EXERCÍCIO: 2023

I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

UG REPASSADORA

Nome do Órgão: 54000 - Ministério do Turismo - MTur

UG/Gestão: 540012/SNPTUR/MTUR

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução:
540006/SNPTUR/MTUR

CNPJ/MF: 05.457.283/0002-08

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF.

UG RECEBEDORA

Nome do Órgão: Instituto Federal do Maranhão - IFMA

UG/Gestão: 158128 - Instituto Federal do Maranhão - Reitoria

UG/Gestão Responsável pela execução: 158128 - Instituto Federal do Maranhão

CNPJ/MF: 10.735.145/0001-94

II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério do Turismo: CRISTIANE LEAL SAMPAIO, SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1319294 - SSP/df, inscrito(a) no CPF sob o nº 889.364.304-91, nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria nº 1.130, de 10 de outubro de 2024, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2024.

Pelo IFMA: CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA, Reitor, portador(a) da Cédula de Identidade nº 17639921 - SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o nº 679.580.103-97, nomeado(a) pelo(a) Decreto de 11 de novembro de 2020, publicado(a) no D.O.U. de 12 de novembro de 2020.

III - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; e, no que couber, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº 507, de 24 de novembro de 2011, atualizada.

IV - DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; Lei nº 13.404, de 10 de janeiro de 2016; Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 e da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018. Ainda, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

V - DO OBJETO

Concepção e disseminação de instrumentos normativos e ferramentas especializadas destinadas a regular os serviços turísticos, com o objetivo de impulsionar a melhoria da qualidade e enfatizar o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Além disso, visa-se estimular a inovação mediante a criação de novos produtos e o aprimoramento contínuo dos serviços, integrando princípios e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica no setor turístico.

VI - DA JUSTIFICATIVA

A parceria tem por objetivos específicos:

- I - Realizar o levantamento situacional, a avaliação diagnóstica, o mapeamento do acervo documental vigente, a análise de dados de instrumentos firmados, o planejamento de novas celebrações contratuais, incluindo-se a análise do atendimento à legislação vigente, elaboração de relatórios e propostas de soluções
- II- Realizar o mapeamento dos processos de trabalho para identificação das rotinas que precisam ser aperfeiçoadas e que podem ser automatizadas, tendo como base o objeto de estudo dos convênios e/ou instrumentos congêneres para execução de obras e demais objetos celebrados pelo MTUR;
- III- Realizar o acompanhamento do desempenho de processos; controle; análise de resultados de pesquisas; formulação de estudos diversos; e otimização dos padrões necessários para o cumprimento de projetos no ambiente interno e externo; e
- IV- Implementar melhorias com o contínuo aprimoramento de processos e implementação de inovações tecnológicas e/ou operacionais, durante a vigência do TED, até o pleno funcionamento da metodologia na cultura organizacional do ministério.

Nesse sentido, após realizar o levantamento situacional e o mapeamento do acervo documental vigente, e a identificação das rotinas que precisam ser aperfeiçoadas e automatizadas, tendo como objeto o estudo dos convênios e/ou instrumentos congêneres para execução de obras e demais objetos celebrados, restou claro a importância de criar uma ferramenta que possa sintetizar as informações cruciais sobre o turismo no Brasil, utilizando visualizações interativas e intuitivas, com o objetivo de proporcionar uma visão abrangente das tendências, desafios e oportunidades do setor.

Assim sendo, o IFMA propõe, a implementação de um dashboard que será estruturado com diferentes visualizações, cada uma com foco em aspectos específicos do turismo, como a análise de destinos, o perfil dos turistas, o impacto econômico do setor e as iniciativas em andamento. A ferramenta contará também com uma visualização gerencial que possibilitará avaliar a destinação dos recursos públicos para os programas executados pelo Ministério.

Cabe esclarecer, que as modificações referem-se, exclusivamente, à alteração do cronograma de desembolso pactuado no 2º Termo Aditivo (2291223), ficando os demais itens, do referido Termo de Execução Descentralizada, inalterados.

VII - DOS RECURSOS/DETALHAMENTO DO ADITIVO

O **MINISTÉRIO DO TURISMO** realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ao Instituto Federal do Maranhão - IFMA, no exercício de 2024, para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no valor de R\$ 2.974.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e quatro mil reais), em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Previsão Orçamentária

Unidade Orçamentária	GND	FONTE	Elementos de Despesa	TOTAL (R\$)
21FN	3	1000	33.90.39	2.974.000,00

Funcional Programática

PROGRAMAÇÃO/ PO/PTRES/PI

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Valor (R\$1,00)
2024	23.695.2323.21FN	236610	0000	2.974.000,00

Previsão de Desembolso Financeiro

Nº de Parcelas	Mês de Liberação	Valor (R\$ 1,00)
1ª Parcela	07/2024	R\$ 2.000.000,00
2ª Parcela	10/2024	R\$ 974.000,00

VIII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **Termo Aditivo** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 01 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos ao Ministério do Turismo, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

IX - DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente **Termo Aditivo**, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

X - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

O presente Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, outubro de 2024.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Ministério do Turismo - MTur

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

Reitor do Instituto Federal do Maranhão
Instituto Federal do Maranhão - IFMA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Leal Sampaio, Secretário(a) Nacional**, em 14/10/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2357598** e o código CRC **630A8D1C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.009004/2023-00

SEI nº 2357598